

**MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA/MG****Estudo Técnico Preliminar Digital - ETP****Nº 3/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO / LICITATÓRIO
004/2025****Necessidade da Aquisição / Contratação**

O presente Estudo Técnico Preliminar visa analisar a viabilidade técnica e opções de mercado para disponibilização de combustível para a frota de veículos do Município. O município de Água Comprida necessita manter em condições de funcionamento os veículos que compõem a frota, para garantir a oferta de serviços essenciais à população, como: manutenção de estradas vicinais; coleta e transporte de lixo; transporte de estudantes; transporte de pacientes da área de saúde; atendimento ao pequeno produtor rural, etc.

Na área da saúde, os veículos são fundamentais para o transporte de pacientes, ambulâncias, e para o deslocamento de equipes de atendimento. No setor da educação, o transporte escolar precisa ser mantido para assegurar o acesso de alunos às escolas, especialmente nas zonas rurais. Já nos serviços de segurança, fiscalização e monitoramento, o uso de veículos permite a atuação rápida e eficiente das equipes municipais.

Além disso, a frota da prefeitura é utilizada para obras e manutenção de vias públicas, coleta de lixo e outros serviços de infraestrutura que demandam o deslocamento constante de veículos e máquinas pesadas, todos dependentes do fornecimento de combustível. Portanto, a compra regular de combustível é essencial para garantir a continuidade desses serviços, assegurando o atendimento às demandas da população e contribuindo para o desenvolvimento e a qualidade de vida no município.

Conforme consta no DFD, o Município realizou o pregão eletrônico 032/2024 visando o registro de preços para futura e eventual aquisição de combustível. Ocorre que, conforme documentos de planejamento (ETP e TR), ficou definido que além de Posto de Combustível, poderia participar desta licitação distribuidora de combustível. Nesse caso, deveria disponibilizar tanques aéreos para os itens vencidos com capacidade mínima de 10.000 litros (gasolina) e 15.000 litros (óleo diesel S10), bombas de abastecimento certificadas pelo INMETRO com registrador de volume e filtro, em comodato sem qualquer ônus para o Município. Constatou-se ainda que o espaço físico para instalação do(s) tanque(s) seria disponibilizado pelo Município, como já era feito, uma vez que o Município locava um local, antigo posto de combustível. Ocorre que tal contrato de locação expirou no final da gestão anterior (31/12/2024) e, a princípio, não será renovado pela atual gestão. Logo, não haveria local a ser disponibilizado pelo Município conforme constava no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

Outro ponto que merece destaque quanto a referida forma de contratação é com relação ao controle dos abastecimentos. O Município não possui nenhum sistema de controle de abastecimento, toda esse controle é feito de forma manual em planilhas, o que pode gerar falta de controle. Como dito, esse tipo de controle está sujeito a erros e até mesmo fraudes, pois tudo feito manualmente sem qualquer tipo de controle. Logo, imprescindível a existência de uma forma eficaz e eficiente de controle dos abastecimentos, onde possa ser devidamente identificada e registrada a quantidade abastecida, veículo, motorista, quilometragem, data, etc.

Tem-se ainda que a atual forma de contratação impede a utilização de recursos do PTE (Programa Estadual de Transporte Escolar) para custeio de combustíveis para o Departamento de Educação / Transporte Escolar. Para utilização desse recurso é necessário a individualização dos abastecimentos realizados nos veículos, com o cupom fiscal com todos os dados do veículo, litragem, quilometragem para posterior prestação de contas. Nos moldes previstos no ETP, o pedido feito pelo Município é faturado

para o Departamento de modo geral, sem a possibilidade de individualização do abastecimento. Isso faz com que o Município deixe de utilizar recursos específicos do PTE e tenha que usar recursos próprios para manutenção do abastecimento do transporte escolar, recursos esses que poderiam ser utilizados em outros setores, para melhor atendimento dos cidadãos.

Diante do acima apontado, o Município buscou junto à empresa, a redução da vigência da ARP de 12 para 06 meses, período necessário para realização de Estudo Técnico Preliminar e novo processo licitatório, o que não foi aceito pela empresa (doc. Anexos). Assim, entendeu o Prefeito por bem, dada a oportunidade e conveniência da Administração Municipal, revogar o processo licitatório de pregão eletrônico 032/2024, nos termos do artigo 71 para que seja realizado novo Estudo Técnico Preliminar.

Tratando-se de fornecimento que não pode haver interrupção, pois acarretaria a paralização dos serviços públicos, busca-se a contratação direta nos termos do art. 75, VIII da Lei 14.133/21, pelo período de 90 (noventa dias), prazo necessário para realização dos instrumentos de planejamento (ETP, TR) e realização de novo certame licitatório.

A contratação administrativa pressupõe atendimento às necessidades coletivas. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para os interesses coletivos. O citado dispositivo refere-se aos casos em que o decurso do tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para adotar danos irreparáveis. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses tutelados pelo Estado. No caso em tela, impossível a interrupção do fornecimento de combustível, pois afetaria áreas de extrema importância para o Município, em especial saúde, coleta de lixo, estradas.

O inciso VIII do artigo 75 reconhece o cabimento da contratação direta quando existir risco de comprometimento da continuidade dos serviços públicos. Para Marçal Justen filho (Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2021, p. 1044): *"trata-se de reconhecer que os serviços públicos são instrumento jurídico e material para o fornecimento de prestações essenciais à realização de direitos fundamentais. Logo, tais serviços devem ser prestados de modo contínuo"*. A contratação imediata apenas será admissível se restar evidenciado que será instrumento adequado e eficiente para eliminar o risco. Ou seja, a contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos. A contratação emergencial deve prestar-se a evitar a concretização do dano, no caso, falta de combustível. É necessário que a Administração demonstre não apenas a necessidade da contratação, mas também sua utilidade.

Ainda segundo Marçal, *"havendo risco de lesão a interesses, a ausência da licitação adequada e tempestiva não se constitui em fato impeditivo da contratação emergencial. Se essa contratação direta for indispensável para neutralizar o risco de danos irreparáveis, impõem-se a sua efetivação. (...) Deverá fazer-se a contratação pelo menor prazo e com objeto mais limitado possível, visando afastar o risco de dano irreparável. Simultaneamente, deverá desencadear-se a licitação indispensável."*

Como apontado, foi revogada a licitação realizada para tal objeto. Dentre os motivos apontados, temos que o contrato de locação onde fica o tanque expirou no final da gestão anterior (31/12/2024) e, a princípio, não será renovado pela atual gestão. Logo, não haveria local a ser disponibilizado pelo Município conforme constava no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência. Que o Município não possui nenhum sistema de controle de abastecimento, toda esse controle é feito de forma manual em planilhas, o que pode gerar falta de controle. Estando sujeito a erros e até mesmo fraudes. Logo, imprescindível a existência de uma forma eficaz e eficiente de controle dos abastecimentos, onde possa ser devidamente identificada e registrada a quantidade abastecida, veículo, motorista, quilometragem, data, etc. E por fim, que a atual forma de contratação impede a utilização de recursos do PTE (Programa Estadual de Transporte Escolar) para custeio de combustíveis para o Departamento de Educação / Transporte Escolar. Para utilização desse recurso é necessário a individualização dos abastecimentos realizados nos veículos, com o cupom fiscal com todos os dados do veículo, litragem, quilometragem. Isso faz com que o Município deixe de utilizar recursos específicos do PTE e tenha que usar recursos próprios para manutenção do abastecimento do transporte escolar, recursos esses que poderiam ser utilizados em outros setores, para melhor atendimento dos cidadãos.

Assim, visando não interromper o fornecimento de combustível e, conseqüentemente, o funcionamento dos veículos em serviços essenciais, tais como saúde, limpeza pública, manutenção das estradas, transporte escolar (a partir de fevereiro) necessária a contratação em comento de forma emergencial, por meio de dispensa de licitação nos termos do art. 75, VIII da lei 14.133/21 e de imediato, abertura de novo processo administrativo para elaboração de Estudo Técnico Preliminar para analisar e definir a melhor forma de contratação.

Para tal fornecimento, os produtos ofertados na licitação deverão atender, obrigatoriamente, todas as disposições legais e normas técnicas vigentes. Deverão ser acondicionados em local apropriada, de acordo com as normas técnicas aplicáveis para os produtos. Os produtos devem estar de acordo com os padrões e normas da ANP (Agência Nacional de Petróleo, Gás natural e biocombustíveis.)



Tendo em vista que a grande maioria dos veículos do Município, principalmente máquina e veículos pesados, do transporte escolar (zona rural) andam apenas na região, não se deslocando para outras cidades, necessário que o abastecimento ocorra na sede do Município, uma vez que fora da cidade, o posto mais próximo fica na cidade de Uberaba, 40 km de distância. No Município, atualmente há apenas um posto de combustível. Necessário, portanto, que o preço a ser ofertado esteja dentro do preço de mercado da região.

Como se trata de itens em que não tem a quantidade exata a ser consumida, mas apenas estimativas, o **registro de preços** se mostra mais adequado. O sistema de registro de preços é conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras, aquisição e locação de bens para contratações futuras.

Segundo o art. 40 da Lei de Licitações (Lei 14.133/21), O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. O edital do registro de preços deverá observar os requisitos do art. 82 da lei.

Outro ponto a ser analisado é o tipo de combustível a ser adquirido: etanol x gasolina e diesel comum x diesel S10. Considerando a diferença média atual entre o valor da gasolina x etanol, na casa dos 70%, mostra-se mais viável a gasolina. “Embora pareça simples, para avaliar se o álcool é mais vantajoso que a gasolina, deve-se considerar, sobretudo, que haverá mais consumo se o veículo for abastecido com o derivado da cana-de-açúcar. Ou seja, para valer a pena, a diferença de preço entre os dois deve compensar esse aumento no consumo. Existe a convenção de que o etanol será mais econômico se custar até 70% do preço da gasolina ou sair 30% mais barato, conforme parâmetros do Inmetro. Ela foi determinada a partir da diferença de consumo entre os dois combustíveis: como o álcool bebe 30% mais que a gasolina, seu custo deve ser pelo menos 30% inferior ao da gasolina para ser vantajoso”. Tendo em vista o valor atual de ambos, no momento a gasolina é mais vantajosa.

(<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2022/03/17/gasolina-ou-alcool-veja-como-fazer-a-conta-e-saiba-qual-vale-mais-a-pena.htm?cmpid=copiaecola> (<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2022/03/17/gasolina-ou-alcool-veja-como-fazer-a-conta-e-saiba-qual-vale-mais-a-pena.htm?cmpid=copiaecola>))

Com relação ao diesel, veículos mais novos andam somente com diesel S10, ao passo que os mais antigos andam com o comum e o S10. Assim, o diesel S10 atenderia todos os tipos de veículos, e o comum apenas os mais velhos. Dessa forma, a aquisição apenas da gasolina e do diesel S10 mostra-se mais vantajosa para o Município.

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 75 da Lei 14.133/21, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos. A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, minorar as consequências lesivas à coletividade

Por todo o exposto, busca-se a contratação direta nos termos do art. 75, VIII da lei 14.133/21 visando registro de preços para futura e eventual aquisição de combustível (gasolina e diesel S10) pelo período de até 90 (noventa) dias junto ao Posto Caxuxa, único posto de combustível localizado no Município e num raio de até 40 km.

Área Requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento Municipal de Saúde	Lucymeire Ferreira de Azevedo
Departamento Municipal de Educação	Ana Paula Moreira Almeida de Oliveira



Departamento M. Assistência Social	Suzana Correa Moreira
Departamento M. Estradas	Gaspar Moreira dos Santos
Departamento M. Infraestrutura	Paulo César Sabino
Gabinete (Patrulha / PM)	Alexandre de Almeida Silva

Requisitos da Contratação

Dispensado nos termos do art. 18, § 2º da lei 14133/21 (ETP Simplificado)

Levantamento de Mercado

Dispensado nos termos do art. 18, § 2º da lei 14133/21 (ETP Simplificado)

Solução

Dispensado nos termos do art. 18, § 2º da lei 14133/21 (ETP Simplificado)

Estimativa da quantidade

O quantitativo constante no ETP do pregão realizado, foi feito levando-se em consideração as quantidades licitadas e consumidas no ano anterior, levando-se em consideração que nesse ano foram adquiridos novos veículos: 01 caminhão basculante para Departamento de Estradas; 02 caminhões pipas para Departamento de Infraestrutura; 03 vans e 02 carros para Departamento de Educação; 01 van e 02 carros para Departamento de Saúde e que o quantitativo gasto é do período de dezembro/23 a outubro/24, ou seja, 10 meses..

Dessa forma, para o período de 12 meses teria-se um gasto aproximado de 36.000 litros gasolina e 150.000 diesel S10. Considerando a aquisição dos novos veículos acima, e uma variação de consumo com uma margem de segurança, de modo a evitar possível desabastecimento, estimou-se a quantidade de 6.000 litros mês de gasolina (72.000 litros anual) e 20.000 litros mês de diesel S10 (240.000 litros anual). Para um período de 03 meses, no DFD levou-se em consideração a quantidade proporcional para tal período, sendo 18.000 litros de gasolina e 60.000 litros de diesel S10, a serem adquiridos mediante registro de preços.

Estimativa do valor

A estimativa de valor constante neste Estudo Técnico Preliminar, levando-se em consideração o valor de bomba atual e as quantidades estimadas, teremos R\$ 108.000,00 gasolina e R\$ 360.000,00. Logo, o valor total estimado é R\$ 468.000,00.

FUNCIONAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO

62. 04 122 . 0020 3 . 3 . 90 . 30.00 . 00 Material de Consumo



CONVENIO COM POLICIA MILITAR

74. 13 392 . 0048 3 . 3 . 90 . 30.00 . 00 Material de Consumo

FUNCIONAMENTO DA PATRULHA AGRÍCOLA

82. 20 606 . 0019 3 . 3 . 90 . 30.00 . 00 Material de Consumo

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

13. 08 243 . 0097 3 . 3 . 90 . 30.00 . 00 Material de Consumo

FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

190. 15 452 . 0060 3 . 3 . 90 . 30.00 . 00 Material de Consumo

FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DAS ESTRADAS DO MUNICÍPIO

226. 26 782 . 0087 3 . 3 . 90 . 30.00 . 00 Material de Consumo

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

243. 12 361 . 0043 3 . 3 . 90 . 30.00 . 00

MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

256. 12 361 . 0044 3 . 3 . 90 . 30.00 . 00 Material de Consumo

ATIVIDADES RELACIONADA COM O ATENDIMENTO BÁSICO

341. 10 301 . 0075 3 . 3 . 90 . 30.00 . 00 Material de Consumo

Justificativa para o parcelamento ou não do objeto

Por tratar-se de itens divisíveis, um fornecedor pode trabalhar apenas com um ou com ambos, a divisão da licitação em itens se mostra mais vantajosa, possibilitando uma maior competitividade. Contudo, como no Município há apenas uma empresa para que possa fornecer o combustível, mostra-se impossível a divisão.

Contratações Correlatas

Dispensado nos termos do art. 18, § 2º da lei 14133/21 (ETP Simplificado)

Alinhamento entre a contratação e o Planejamento

Dispensado nos termos do art. 18, § 2º da lei 14133/21 (ETP Simplificado)

Resultado(s) Pretendido(s)

Dispensado nos termos do art. 18, § 2º da lei 14133/21 (ETP Simplificado)

Providências a ser(em) tomada(s)

Dispensado nos termos do art. 18, § 2º da lei 14133/21 (ETP Simplificado)

Possíveis impactos ambientais

Dispensado nos termos do art. 18, § 2º da lei 14133/21 (ETP Simplificado)

Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação, mediante a contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, VIII, da lei 14.133/21: nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

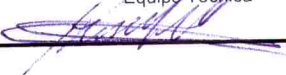
Equipe Técnica

Nome	E-mail
Wesley Rodrigues Moreira	transportes@pmaguacomprida.mg.gov.br
Priscila Trindade Coelho	planejamento@pmaguacomprida.mg.gov.br
Gilberto Francisco Ferreira da Silva	administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br

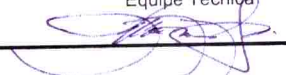
Anexos



Wesley Rodrigues Moreira
Equipe Técnica



Priscila Trindade Coelho
Equipe Técnica



Gilberto Francisco Ferreira da Silva
Equipe Técnica